



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 18/2022/CPL - SEDE/CGLOG/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.006254/2021-77

INTERESSADO: DESNP

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de atendimento dos apontamentos constantes no PARECER n. 00067/2022/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU (4238726), em atenção à pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de solução de gateway de segurança de e-mails (AntiSpam) para a FUNASA, com fornecimento de serviço de instalação e configuração, suporte, manutenção especializada e garantia de toda a solução por 12 (doze) meses, e ainda treinamento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos.

1.2. A Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, ao tomar conhecimento do referido parecer jurídico, encaminhou, por meio do Despacho 2772/2022 (4244093), os autos às áreas competentes para atendimento das recomendações jurídicas.

2. ATENDIMENTO DA CGMTI E CGOFI

2.1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 44/2022/COINT/CGMTI/DEADM/PRESI (4244253), a CGMTI realizou atendimento das recomendações jurídicas que lhe cabiam, e a CGOFI manifestou-se por meio do Despacho nº 504/2022 CGOFI(4246196).

3. ATENDIMENTO DA COLIC

3.1. **PFE - 129:** *Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita pela PFE/FUNASA, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução de empreitada por preço unitário escolhido para a presente contratação.*

3.1.1. **Resposta da COLIC:** Manteve-se a empreitada por preço unitário de acordo com o art. 6º, inc. VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

3.2. PFE - 134: No EDITAL:

- a) corrigir o subitem "1.2." para constar "(...), formados por 3 (três) itens, (...)", pois há erro ao apontar apenas 2 (dois) itens;
- b) complementar o preenchimento do subitem "2.1.", inclusive incluir o número do "PI:";
- c) corrigir no subitem "7.24.3." a referência feita ao "item "7.25.1.3." pois o correto é "item "7.24.1.3.";
- d) corrigir no subitem "8.9." a expressão "(...), no prazo de 02 (duas horas), (...)" para "(...), no prazo de 2h (duas horas), (...)"
- e) corrigir no subitem "9.3." a expressão "(...), no prazo de 02 (duas) horas, (...)" para "(...), no prazo de 2h (duas horas), (...)"
- f) arrumar os espaçamentos/recuos no subitem "9.9.2." entre "Dívida" e "Ativa da União";

- g) sugiro excluir o subitem "9.9.8.", pois não há previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 7º do Decreto n. 8.538, de 2015. Se for mantido o referido subitem, oriento que seja excluída a parte final ""PARECER Iem 112 "g"";
- h) no subitem "9.11.2." corrigir a redação, pois foi utilizado o modelo de equipamento e impressão (FRANQUIA E EXCEDENTE) e referência a um Estudo Técnico Preliminar inexistente nos presentes autos;
- i) no subitem "9.11.2.1." há um direcionamento sobre as características mínimas e que não foram listadas, oriento corrigir e/ou acrescentar as referidas características mínimas;
- j) avaliar a permanência dos subitens "9.11.9." e "9.11.9.1." pois não foi exigida vistoria no subitem "6.3.1." do Termo de Referência;
- l) avaliar a permanência do subitem "9.12.", pois empresas consorciadas não poderão participar do certame nos termos do subitem "4.2.6." do Edital;
- k) corrigir no subitem "10.1." a expressão "(...) no prazo de 02 (duas) horas/dias, (...)" para "(...) no prazo de 2h (duas horas), (...)"
- m) no subitem "15.6." sugiro excluir a expressão final "(...) ou a ata de registro de preços.", pois não haverá Ata de Registro de Preços no Pregão Eletrônico.

3.2.1. **Resposta da COLIC:** Todas os itens acima foram atendidos, com exceção da alínea "b", por não constar nos autos. Neste sentido, observar Despacho nº 504/2022 CGOFI (4246196).

3.3. **PFE - 135: Na MINUTA DE CONTRATO**

- a) sugiro alterar a redação da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA para:
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, com início a partir na data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por meio de Aditivo Contratual por até 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dado que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- b) no subitem "3.1." sugiro alterar a redação para "3.1 O valor total da contratação é de R\$.....(....)", pois o pagamento integral será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo (salvo melhor juízo);
- c) no subitem "4.1." recomendo que o comprovante da dotação orçamentária seja juntado aos autos e, ato contínuo, verificados/confirmados os dados do referido subitem "4.1.", inclusive sejam preenchidos os dados da "Gestão/Unidade:" e do "PI:".

3.3.1. **Resposta da COLIC:** Todos os itens acima forma atendidos, com exceção da alínea c. Neste sentido, observar Despacho nº 504/2022 CGOFI (4246196).

3.4. **PFE - 136:** Ainda, recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômicofinanceira do Edital guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 30, §3º, da

Lei nº 8.666, de 1993 c/c subitens 11.2 e 12 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável subsidiariamente). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência.

3.4.1. **Resposta da COLIC:** Os critérios exigidos para qualificação técnica constantes do Termo de Referência guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, para certificar que a empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os produtos ou serviços em conformidade com o Edital.

3.5. **PFE - 137:** *De acordo com o TCU, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço, sem justificativas adequadas, viola a competitividade do certame (Acórdão nº 917/2017 - TCU – Plenário, Acórdão nº 1.229/2008-Plenário, Acórdão nº 2.303/2015 - Plenário). Pelo exposto, a Administração deverá justificar para os fins do art. 30, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93.*

3.5.1. **Resposta da COLIC:** Não se aplica.

3.6. **PFE - 143:** 143. *Ainda, recomenda-se que a lista de verificação (check list) seja providenciada, preenchida e assinada pela autoridade competente.*

3.6.1. **Resposta da COLIC:** Foi devidamente providenciado.

3.7. **PFE - 147:** *Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto nº 10.024, de 2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.*

3.7.1. **Resposta da COLIC:** A publicação será providenciada no momento oportuno.

3.8. **PFE - 148:** *Ademais, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet: a) cópia integral do edital com seus anexos; b) resultado da licitação; c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.*

3.8.1. **Resposta da COLIC:** Será providenciado em momento oportuno.

4. CONCLUSÃO

Face o exposto e tendo em vista o Despacho do Presidente da Funasa (4286973) autorizando o procedimento licitatório, verifica-se, assim, a possibilidade de publicação do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Rodrigues de Castro Junior, Pregoeiro(a)**, em 01/12/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4286973** e o código CRC **2B874871**.

Referência: Processo nº 25100.006254/2021-77

SEI nº 4286973